



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS                   |                            |
|-------------------------------|----------------------------|
| As três séries . . . . .      | Ano 860\$                  |
| A 1.ª série . . . . .         | 140\$                      |
| A 2.ª série . . . . .         | 120\$                      |
| A 3.ª série . . . . .         | 120\$                      |
| Para o estrangeiro e ultramar | acresce o porte do correio |

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 22 774:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor.

#### Decreto n.º 47 792:

Introduz alterações no Decreto n.º 46 926, que promulga o Regulamento do Sistema Estatístico Nacional, e aprova o Regulamento dos Concursos do Pessoal do Instituto Nacional de Estatística, aplicável aos serviços centrais e às delegações insulares — Determina que o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31 317 deixe de ser aplicável ao Instituto Nacional de Estatística.

### Ministério do Exército:

#### Portaria n.º 22 775:

Manda extinguir o Grupo de Carros de Combate do Regimento de Cavalaria n.º 8, da 2.ª Região Militar.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 22 776:

Determina que seja aplicado aos bilhetes de despacho de exportação de arroz classificado pelo artigo 169 da pauta de exportação da província ultramarina de Moçambique, processados no biênio de 1964-1965 e que se encontram pendentes de liquidação e pagamento, o regime aduaneiro previsto na Portaria n.º 22 319.

#### Portaria n.º 22 777:

Manda publicar em todas as províncias ultramarinas, para ali vigorar, observadas as alterações constantes da presente portaria, o Decreto-Lei n.º 46 621, que cria o boletim individual de saúde.

### Ministério das Comunicações:

#### Decreto n.º 47 793:

Autoriza a Junta Autónoma do Porto de Aveiro a celebrar contrato para a execução da 1.ª fase do estudo do retabecimento artificial do transporte litoral através da embocadura da ria de Aveiro.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 22 774

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos administrativos das unidades e esta-

belecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 8.º do orçamento ordinário de Encargos Gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão indicadas:

Artigo 163.º, n.º 1), alínea 1:

|  |            |
|--|------------|
| Comando da 1.ª Região Aérea . . . . .                        | 20 000\$00 |
| Base Aérea n.º 1 . . . . .                                   | 30 000\$00 |
| Base Aérea n.º 7 . . . . .                                   | 20 000\$00 |
| Grupo de Detecção, Alerta e Conduta da Intercepção . . . . . | 50 000\$00 |

Artigo 167.º, n.º 1):

|  |             |
|--|-------------|
| Comando da Zona Aérea dos Açores . . . . . | 559 492\$80 |
|--|-------------|

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 12 de Julho de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Fernando Alberto de Oliveira.

## Instituto Nacional de Estatística

### Decreto n.º 47 792

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição Política, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São admitidos os seguintes números ao artigo 20.º do Decreto n.º 46 926, de 29 de Março de 1966:

4. Nas transferências de funcionários entre os serviços centrais e as delegações insulares, ou entre essas delegações, quando não sejam determinadas por conveniência de serviço, observar-se-ão as seguintes preferências:

- a) Ser cônjuge de funcionário público ou administrativo colocado na área da delegação onde existir a vaga, ou no continente, se a vaga for nos serviços centrais;
- b) Ser natural do continente, se se tratar de vaga nos serviços centrais, ou das ilhas adjacentes, se a vaga for numa das delegações insulares, com preferência, neste último caso, para o natural da área da delegação onde existir a vaga;
- c) Melhores informações de serviço;
- d) Maior tempo de serviço no lugar de onde se pretende ser transferido;
- e) Maior antiguidade na categoria.

5. Só se atenderá à segunda preferência no caso de igualdade de condições em face da primeira, e assim sucessivamente.